

ESTADO DE MATO GROSSO GOVERNO MUNICPAL DOM AQUINO

LEI N.º 1.393/2014

DE 08 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE AREA RURAL PUBLICA E SUAS BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICIPIO, POR PRAZO DETERMINADO A EMPRESA VIVEIRO DE MUDAS BM REFLORESTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado A CEDER O USO DE AREA RURAL PUBLICA E SUAS BENFEITORIAS, medindo 4,5 há, localizado no Bairro Esportivo na Zona Rural desta Cidade de Dom Aquino-MT para o VIVEIRO DE MUDAS BM REFLORESTAMENTO, em atividade neste município.

ARTIGO 2º - A empresa beneficiada terá prazo de até (1,6) um ano e seis meses, a partir da publicação desta Lei, para finalizar a instalação e iniciar as atividades no município e o termo de cessão de uso terá o prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período automaticamente, desde que a empresa cumpra todas as obrigações do presente termo.

ARTIGO 3º - Fica vedada sob qualquer hipótese a transferência do benefício a terceiros e a utilização do imóvel para outras finalidades a estabelecida no Artigo 1º.

§ 1º – No caso de paralisação das atividades por qualquer motivo e a qualquer tempo, o imóvel, ou outro equivalente no mesmo local, retornará

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236



ESTADO DE MATO GROSSO GOVERNO MUNICPAL DOM AQUINO

automaticamente para o município, bem como as benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização seja esta qual for.

§ 2º – Não será admitida em hipótese alguma a utilização DO BEM CEDIDO, como garantia, hipoteca ou qualquer outro tipo de utilização do bem para obtenção financiamento ou qualquer desta natureza.

ARTIGO 4º - Se for constatado a qualquer tempo, que a investidora não cumpriu o disposto na presente Lei, serão tomadas medidas judiciais e administrativas para imediata rescisão da cessão e eventuais ressarcimentos de prejuízos causados por dolo ou culpa aos cofres públicos municipais.

ARTIGO 5°- Fica estabelecida a empresa beneficiada o cumprimento das seguintes condições.

- § 1º Licenciar toda a frota de veículos própria desta unidade no Município de Dom Aquino.
- § 2º Aquisição de insumos e serviços junto a fornecedores locais, exceto quando não for disponível no município.
- § 3º Contratar, 80% (oitenta por cento) de funcionários residentes no Município de Dom Aquino há mais de 02 (dois) anos.
- § 4º Obedecer a Legislação ambiental, minimizando os impactos ambientais gerados pelo empreendimento.
- § 5º Comprovar situação fiscal regular em esfera Municipal, Estadual e Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO GOVERNO MUNICPAL DOM AQUINO

§ 6º – Contribuir para fomentar projetos esportivos, culturais e sociais locais, de livre escolha, baseado em incentivos fiscais, considerando a capacidade de apoio.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Julho de 2014.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal